



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/10/2017, Edição nº 4612 Página nº 4 e 5

DECRETO Nº 3.858/2017

SÚMULA: Constitui Comissão Especial Permanente para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar os bens móveis e imóveis da Municipalidade, a fim de atender às situações previstas nas Leis Municipais [Nº 1.013/2007](#) e Nº [1.539/2013](#),

CONSIDERANDO, a necessidade de identificar e iniciar o cadastramento dos bens públicos municipais, em atenção ao Art. 11 e Art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial Permanente para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Municipalidade de Nova Santa Rosa.

Art. 2º Ficam designados para constituírem a presente Comissão os seguintes membros:

- I – Suely A. T. Hey – Engenheira Civil;
- II – Haricléia Busse – Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais;
- III – Emanuela Schaedler Schnekenberg – Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais;
- IV – Kleber Adriano Ribeiro – Técnico Agrícola;
- V – Silmar José Benke – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura.

§ 1º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais, Sra. Haricléia Busse.

§ 2º A Comissão ora constituída, poderá a seu critério convidar corretor de imóveis que esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR, para acompanhar a avaliação e assinar juntamente com seus membros o Laudo de Avaliação.

§ 3º A Comissão ora constituída, poderá a seu critério convidar representante de empresa especializada, de acordo com o bem móvel a ser avaliado,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

para acompanhar a avaliação e assinar juntamente com seus membros o Laudo de Avaliação.

§ 4º O Laudo de Avaliação deverá ser emitido, por no mínimo 4 (quatro) membros da comissão.

Art. 3º Sempre que convocada pelo Secretário de Administração e Planejamento, a Comissão deverá reunir-se em local adequado para juntos realizarem a avaliação e posterior emissão do Laudo de Avaliação, obedecendo ao prazo fixado na convocação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o [Decreto N.º 3796/2017](#) de 21 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 09 de Outubro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito